



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**

CNPJ Nº 05.115.903/0001-31

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 1753 - CEP: 83840-072

Fone: (41) 99185-6499

# **REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**

CNPJ Nº 05.115.903/0001-31

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 1753 - CEP: 83840-072

Fone: (41) 99185-6499

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 01, de 2025.**

### **Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal do QUITANDINHAPREV.**

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - QUITANDINHAPREV, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas no Art. 63, II da Lei Municipal 535/2002,

### **RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QUITANDINHAPREV.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QUITANDINHAPREV.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QUITANDINHA PREV cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do Conselho Fiscal será considerado serviço público relevante na avaliação de desempenho funcional.



### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

I - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, que será eleito por voto direto de seus cinco membros titulares, em eleição direta, onde poderá concorrer qualquer de seus componentes titulares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido;

II - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado;

III - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato;

IV - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente;

V - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato;

VI - Não poderão integrar o Conselho Fiscal do QUITANDINHA PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau entre si, ou com membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Comitê de Investimentos.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

II - não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

III - que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho;

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

Art. 6º São requisitos mínimos para os membros do Conselho Fiscal:



I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº **64**, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme o exigido pela Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica de nível superior.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do QUITANDINHA PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do QUITANDINHA PREV;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUITANDINHA PREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUITANDINHA PREV, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

XIII- apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições,



discutir e liberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

XIV - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

XV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

XVI - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

XVII - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

XVIII - participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal;

XIX - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

XX – Elaborar o calendário anual de reuniões;

XXI - cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES**

Art. 8º As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único: Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas formalmente ao Diretor Presidente do QUITANDINHAPREV e ao Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de atos praticados com dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.



§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art. 10 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 5 (cinco) dias entre a convocação e a realização da reunião

I - as sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou por no mínimo 02 (dois) de seus membros;

II - as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por no mínimo 03 (três) votos favoráveis de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando substituir, o voto de qualidade.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes para formação do quórum mínimo;

II - comunicações do Presidente do Conselho;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, emissão de pareceres, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

IV - manifestação dos conselheiros;

V - convocação para a reunião ordinária subsequente e encerramento.

VI - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

## **CAPÍTULO IX DAS ATAS**

Art. 12 O Registro das reuniões será lavrado através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único: A ata deverá ser remetida pelo Conselheiro Fiscal Presidente aos demais Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.13 A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;



II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - as comunicações do Presidente;

VI - as matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## **CAPÍTULO X DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES**

Art. 14 Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do QUITANDINHAPREV seguem o disposto neste Regimento e nas normas técnicas emitidas pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

I - normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;

II - resoluções;

III - recomendações.

Art. 16 Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com normas técnicas.

Art. 17 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 O Conselho Fiscal deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**

CNPJ Nº 05.115.903/0001-31

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 1753 - CEP: 83840-072

Fone: (41) 99185-6499

Art. 19 Os casos omissos no Regimento Interno do Conselho Fiscal serão apreciados em reunião do colegiado, com voto de pelo menos 3 (três) dos Conselheiros.

Art. 20 As propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em votação aberta em que exista quórum mínimo de conselheiros.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 29 de outubro de 2025.

**JAKELINE CALIZÁRIO PRADO**  
**Presidente do Conselho Fiscal**